



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## **LEI Nº 1180/2010 DE 16.03.2010**

*Cria o Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### **Seção II** **Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII – 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Canaã;

IX – 01 (um) representante da Associação Raio de Luz dos Moradores do Bairro Jardim;

X – 01 (um) representante da Associação dos Moradores da Comunidade Santa Luzia do Bairro Taboquinha.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Ação Social;

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - A cada membro titular do Conselho Gestor deverá haver um suplente do mesmo órgão ou entidade.

### **Seção III** **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



## **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica revoga a Lei Municipal nº 1108 de 09.06.2008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de março de 2010.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
**Prefeito Municipal.**